



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º [REDACTED]/2025

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a [REDACTED].

(Processo n.º 0076-01.00/25-0)

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste Instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente de Comunicação e Cultura, Vânia Lain e a [REDACTED], denominada PRESTADOR, com sede na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob número [REDACTED]/001-, representada pelo(a) sr(a). [REDACTED], celebram o presente Contrato, consoante disposições da Lei n.º 14.133/21, do Edital do Pregão Eletrônico n.º [REDACTED]/2025 e Anexos, da proposta vencedora a que se vincula, das demais normas jurídicas aplicáveis e nos termos das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços de produção e gestão de conteúdo informativo digital, para as redes sociais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo a cobertura de pautas, de acordo com a demanda, e agenda de atividades institucionais em todo o Estado, conforme condições e especificações previstas neste Instrumento e Anexos.

Parágrafo primeiro – Integram o presente Contrato os seguintes Anexos:

- Anexo I – Preços Unitários e Quantitativos;
- Anexo II – Termo de Referência.

Parágrafo segundo – As especificações relacionadas à constituição da equipe técnica responsável pela execução dos serviços deverá obedecer aos requisitos previstos no Anexo IV do Termo de Referência. Por sua vez, as especificações técnicas dos equipamentos a serem utilizados durante a prestação dos serviços estão pormenorizadas no Anexo V do Termo de Referência, documento que constitui o Anexo II deste Contrato.

Parágrafo terceiro – É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste Contrato.

Parágrafo quarto – Os serviços contemplarão diferentes redes ou ferramentas de comunicação digital, a critério da ALRS, respeitado o limite de até 6 (seis) plataformas de forma simultânea.

Parágrafo quinto – Vinculam e integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (doc. SEI-3875697), o Edital de Licitação (doc. SEI-[REDACTED]), a proposta do PRESTADOR (doc. SEI-[REDACTED]) e respectivos anexos dos documentos citados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Rádio / Departamento de Jornalismo / Superintendência de Comunicação e Cultura, ora designado, simplesmente, GESTOR.

Parágrafo único – A responsabilidade do PRESTADOR não será reduzida ou excluída utilizando, como justificativa, o grau de acompanhamento das atividades por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A PRESTACÃO DOS SERVICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto na Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, bem como demais normas aplicáveis. Do contrário, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro – A contar da assinatura do Contrato, o PRESTADOR poderá acessar o espaço destinado à execução dos serviços, para fins de conhecimento e planejamento das atividades.

Parágrafo segundo – O PRESTADOR terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do início da vigência contratual, para realizar as seguintes atividades:

- a) Apresentar, por escrito, os dados de contato dos sociais media responsáveis pela execução do objeto, bem como dos demais profissionais que prestarão os serviços;
- b) Indicar, entre os sociais medias, aquele que terá a função de preposto;
- c) Apresentar e instalar os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE acionará, no prazo previsto no parágrafo anterior, a realização das seguintes reuniões:

- a) Reunião Inicial: Encontro com a convocação do representante do PRESTADOR, para a apresentação do plano de fiscalização/execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do PRESTADOR e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- b) Primeira Reunião Semanal: Realizada após a Reunião Inicial, visando à elaboração do plano de cobertura semanal.

Parágrafo quarto – O PRESTADOR deverá disponibilizar equipe e equipamentos em quantidade e qualidade adequados à execução dos serviços, respeitando e atendendo às especificações mínimas previstas, respectivamente, nos Anexo IV e V do Termo de Referência (o Termo de Referência constitui o Anexo II deste Contrato).

Parágrafo quinto – Caberá ao PRESTADOR executar os serviços conforme a linha editorial e as diretrizes de conteúdo definidas pela ALRS.

Parágrafo sexto – Toda e qualquer decisão relativa ao plano de cobertura e ao conteúdo das postagens será prerrogativa única e exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – O PRESTADOR, por meio dos social medias responsáveis pelo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Contrato, manterá comunicação diária com a CONTRATANTE, devendo estar disponível entre 8h e 22h, de segunda a sexta-feira. Também deverá estar disponível, eventualmente, em dias e/ou horários diversos, conforme a agenda de coberturas e postagens definida no plano de cobertura semanal.

Parágrafo oitavo – Por determinação do GESTOR poderá ocorrer, durante a vigência do Contrato, a convocação de representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo nono – Os executores dos serviços, quando em atividade presencial nas dependências da ALRS, deverão portar crachás de identificação, fornecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Todos os custos e despesas do PRESTADOR para o comparecimento às reuniões, elaboração dos planos de cobertura semanais, bem como as atividades de monitoração e moderação de conteúdo constituirão obrigações contratuais e não serão itens a serem acionados. Portanto, deverão estar previstos (inclusos) nos preços avençados.

Parágrafo décimo primeiro – Não havendo plano de cobertura semanal, por decisão da CONTRATANTE, ficarão mantidos os serviços de monitoramento e moderação do conteúdo postado nas plataformas digitais, bem como a elaboração do respectivo relatório semanal. Será dispensada a prestação dos demais serviços durante o período equivalente à ausência de plano.

Parágrafo décimo segundo – As comunicações entre a ALRS e o PRESTADOR serão realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico e/ou mensagem eletrônica para tal fim.

Parágrafo décimo terceiro – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR, o(a) Coordenador(a) da Divisão de Rádio / Departamento de Jornalismo, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Parágrafo décimo quarto – O GESTOR acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Parágrafo décimo quinto – O GESTOR será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterà todos os registros formais relacionados aos fatos relevantes constatados durante a vigência contratual, a exemplo de ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, entre outros.

Parágrafo décimo sexto – Ao identificar qualquer erro, falha, inexatidão ou irregularidade, o GESTOR registrará o fato no processo de acompanhamento e fiscalização e, posteriormente, notificará o PRESTADOR visando à devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado.

Parágrafo décimo sétimo – O GESTOR acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Parágrafo décimo oitavo – O GESTOR acompanhará a manutenção das condições de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

habilitação do PRESTADOR, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.

Parágrafo décimo nono – O GESTOR acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Parágrafo vigésimo – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- Será realizada, no mínimo, uma reunião de pauta semanal para planejamento das postagens em redes sociais;
- Acompanhamento contínuo da execução dos serviços, verificando:
 - a) O cumprimento do plano de cobertura semanal aprovado;
 - b) A publicação dos conteúdos dentro dos prazos e formatos estabelecidos;
 - c) A adequação dos materiais às diretrizes institucionais, normas gramáticas e identidade visual;
 - d) O gerenciamento das interações nas redes sociais, incluindo respostas a comentários e mensagens.

Parágrafo vigésimo primeiro – O Gestor analisará os resultados apresentados pelo PRESTADOR por meio de relatórios e poderá solicitar ajustes ou esclarecimentos sempre que necessário.

DAS REUNIÕES SEMANAIS E PLANOS DE COBERTURA

CLÁUSULA QUARTA – Será realizada, no mínimo, uma reunião semanal presencial, com a presença de, pelo menos, um social media responsável pelo Contrato, para definição e elaboração do plano de cobertura semanal - plano para um período de sete dias -, a partir do qual serão estabelecidos os serviços a serem executados no respectivo período.

Parágrafo primeiro – A elaboração do plano de cobertura terá como base a agenda de atividades da ALRS - Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo segundo – As reuniões serão realizadas no Palácio Farroupilha, sede da ALRS, em Porto Alegre/RS, entre segunda e sexta-feira, das 8h30 às 18h30. A definição da data e horário será em comum acordo com a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Além da reunião semanal, o PRESTADOR poderá ser acionado para até 4 (quatro) reuniões extras por semana, sem custos adicionais, destinadas à revisão do plano de cobertura semanal.

Parágrafo quarto – O plano de cobertura semanal descreverá os serviços a serem executados no período. Este documento conterá os tipos de coberturas de eventos institucionais a serem realizadas, com data, horário, descrição sintética do evento e fontes; deverá indicar os tipos de postagens que serão produzidas a partir de cada cobertura, indicando data e hora de postagem, duração, especificações técnicas necessárias e referências visuais e textuais. Também poderá indicar postagens não relacionadas a coberturas, conforme demandas da CONTRATANTE. Os tipos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

coberturas e de postagens deverão mencionar o item correspondente no Contrato.

Parágrafo quinto – O plano de cobertura será elaborado pelo PRESTADOR, através da utilização de ferramenta virtual a ser definida em comum acordo com a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – O plano de cobertura será disponibilizado ao GESTOR em até duas (02) horas após o término da reunião, para revisão e aprovação. A análise e manifestação da CONTRATANTE ocorrerão no prazo de até quatro (04) horas a contar do envio do plano de cobertura. Em caso de reprovação, o PRESTADOR deverá apresentar, em até duas (02) horas, o plano corrigido para nova avaliação.

Parágrafo sétimo – Uma vez aprovado, por escrito, pela gestão do Contrato, o plano de cobertura constituir-se-á em documento de ordem de serviço.

Parágrafo oitavo – O plano de cobertura semanal deverá ser revisado diariamente pelo PRESTADOR e poderá ser atualizado, quantas vezes forem necessárias, a qualquer tempo, a fim de que contemple as demandas da Assembleia Legislativa. As alterações poderão partir de solicitação do GESTOR ou do PRESTADOR. Neste último caso, o plano de cobertura semanal apenas será alterado após autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Em caso de alteração do plano de cobertura, por decisão da CONTRATANTE, esta comunicará, imediatamente, o social mídia responsável, para que seja providenciada a execução dos respectivos serviços com celeridade.

DA COBERTURA DE EVENTO

CLÁUSULA QUINTA – Serão objeto de cobertura as atividades institucionais da Assembleia Legislativa previstas no plano de cobertura semanal. Para cada evento, será contratado um item de cobertura específico.

Parágrafo primeiro – Por cobertura, entende-se: presença, durante eventos, de profissionais de redes sociais com os equipamentos apropriados, vinculados ao Contrato, para captação de imagens e áudio, entrevistas, depoimentos, informações e todo o material necessário para elaboração das postagens relacionadas à cobertura.

Parágrafo segundo – Os serviços de coberturas de eventos, quando realizados na sede da ALRS, serão prestados no Palácio Farroupilha, situado na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, bairro Centro Histórico – Porto Alegre/RS e também em seus Anexos. A seguir, rol com a listagem dos locais, nas dependências da ALRS, nos quais os serviços serão executados:

- Salas de Comissões do 4º Andar: Sala Maurício Cardoso, Sala José Antônio Lutzenberger e Sala Alberto Pasqualini;
- Salas de Comissões do 3º Andar: Sala João Neves da Fontoura (Plenarinho), Sala Salzano Vieira da Cunha e Sala Sarmento Leite;
- Locais no 2º Andar: Sala da Presidência; Sala dos Espelhos; galerias e corredores de acesso a gabinetes;
- Locais no 1º Andar: Plenário 20 de Setembro, Salão Júlio de Castilhos, Vestíbulo Nobre; Esplanada do Poder Legislativo; Teatro Dante Barone; Estúdio Multiuso JC Terlera; galerias e corredores de acesso aos espaços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- Locais no Térreo: Sala Espaço da Convergência Adão Pretto, Galeria dos Municípios; Galeria dos Ex-Presidentes; halls de entrada; acessos externos; Procuradoria da Mulher; Jardim do Solar dos Câmara; Espaço Tradicionalista;
- Memorial do Legislativo, localizado à rua Duque de Caxias, nº 1029;
- Solar dos Câmara: Sala José Lewgoy, Sala de Jantar, Sala JB Scalco e Espaço Zumbi dos Palmares, no jardim;
- Sala de Aula da Escola do Legislativo, no prédio Anexo;
- Salas de gabinetes parlamentares, coordenadorias de bancadas e espaços administrativos do prédio principal e dos prédios anexos;
- Casa da Assembleia Legislativa no Parque de Exposições Assis Brasil – Esteio.

Parágrafo terceiro – Os serviços de coberturas de eventos também serão realizados em locais externos à sede do Poder Legislativo, seja na capital ou em municípios do interior do Estado. Nesta hipótese, despesas, como transporte, hospedagem e alimentação, entre outras, serão de inteira responsabilidade do PRESTADOR.

Parágrafo quarto – Nas coberturas de eventos institucionais que exijam deslocamento a municípios da região metropolitana de Porto Alegre e a municípios distantes até e mais de 300 quilômetros em relação a capital, a CONTRATANTE comunicará ao PRESTADOR, por escrito, com, no mínimo, dois (02) dias úteis de antecedência.

Parágrafo quinto – Caberá ao PRESTADOR comunicar, ao GESTOR, as informações do funcionário que atenderá à demanda, fornecendo à ele aparelho celular para comunicação durante a execução das atividades, bem como todas as condições técnicas e equipamentos necessários aos serviços.

Parágrafo sexto – Para cada evento o GESTOR determinará o item de cobertura específico, preferencialmente durante as reuniões de pauta.

Parágrafo sétimo – Os serviços de cobertura de eventos deverão ser realizados de forma presencial pela equipe do PRESTADOR, no local de realização da atividade.

Parágrafo oitavo – A cobertura contemplará todo o evento, devendo o tempo de permanência do PRESTADOR ser administrado de modo a garantir a coleta e a divulgação das informações relevantes, jornalisticamente.

Parágrafo nono – Exceto se a CONTRATANTE expressamente solicitar o contrário, o PRESTADOR deverá, em cada cobertura, postar publicações temporárias em redes sociais (estilo “*stories*”). Essas publicações deverão ter caráter informativo, com registros em tempo real dos acontecimentos.

Parágrafo décimo – Cada cobertura deverá gerar, no mínimo, entre uma e dez publicações temporárias, conforme estabelecido no plano de cobertura semanal. Os custos para produção, postagem, monitoramento e moderação dessas publicações estão contemplados no item da cobertura.

Parágrafo décimo primeiro – O PRESTADOR obriga-se à atender coberturas de eventos institucionais em qualquer dia da semana, das 8h às 22h, conforme a agenda de atividades da Assembleia Legislativa. No decorrer da execução do serviço, caso o evento ultrapasse o horário previsto neste Instrumento, o PRESTADOR obriga-se à permanecer no local até seu encerramento, a fim de garantir a execução completa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

da cobertura.

Parágrafo décimo segundo – Cancelamentos de coberturas serão objeto de alteração do plano de cobertura semanal e poderão ocorrer a qualquer tempo. Coberturas canceladas pela CONTRATANTE com antecedência mínima de oito (8) horas antes do horário de início do evento não serão pagas. Em casos de coberturas canceladas com menos de oito (8) horas de antecedência, será pago o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do item. Não serão pagas as postagens relacionadas a elas.

Parágrafo décimo terceiro – Os eventos institucionais, que serão objeto de cobertura das redes sociais, podem ser realizados em formatos presenciais, híbridos ou virtuais, em locais diversos.

Parágrafo décimo quarto – A cobertura de eventos para divulgação em redes sociais atenderá à seguinte ordem de prioridade:

1. Sessões plenárias, sessões solenes, sessões especiais públicas e outras atividades relacionadas ao âmbito do Plenário;
2. Reuniões ordinárias, audiências públicas e eventos promovidos pelas comissões parlamentares;
3. Atos de instalações de frentes parlamentares;
4. Audiências públicas ou eventos promovidos pelo Fórum Democrático de Desenvolvimento Regional;
5. Eventos institucionais promovidos pela presidência da Assembleia Legislativa;
6. Homenagens promovidas pela Assembleia Legislativa;
7. Eventos culturais ou musicais promovidos pela Assembleia Legislativa;
8. Atividades do Escola do Legislativo, da Procuradoria da Mulher, do Memorial do Legislativo e do Departamento de Cultura;
9. Programas da Rádio e da TV Assembleia.

Parágrafo décimo quinto – A Assembleia Legislativa do RS possui compromisso constitucional e regimental de atuação ordinária e extraordinária. A tabela abaixo disponibiliza a descrição das principais atividades institucionais da ALRS:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
Sessão preparatória	Ocorre uma vez a cada quatro anos, normalmente no dia 30 de janeiro
Sessão solene de posse do governador	Ocorre uma vez a cada quatro anos, normalmente no dia 6 de janeiro
Sessão solene de posse dos deputados e membros de Mesa Diretora	Ocorre uma vez a cada quatro anos, normalmente no dia 31 de janeiro
Sessão solene de eleição e posse da Mesa Diretora	Ocorre uma vez por ano, normalmente no dia 31 de janeiro
Sessões especiais públicas	Ocorrem semestralmente, conforme previsto na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

	Constituição do Estado
Sessões plenárias ordinárias	Ocorrem entre 1º/02 e 16/07 e entre 1º/08 e 22/12, nas terças, quartas e quintas-feiras, das 14h às 18h. A duração de cada sessão é de quatro horas, podendo ser prorrogáveis.
Sessões plenárias extraordinárias	Podem ser convocados, em horários e dias diversos das ordinárias, sem previsibilidade de quando poderão ocorrer.
Comissões técnicas permanentes	As reuniões ordinárias das comissões ocorrem às terças, quartas e quintas-feiras, às 9 horas. Não há previsibilidade quanto à data, ao horário, à quantidade e à duração das audiências pública.
Comissões mistas permanentes	As reuniões ordinárias das comissões mistas ocorrem às quartas-feiras, às 11 horas.
Comissões temporárias	Podem ser criadas até duas simultâneas. Não há previsibilidade quanto aos dias, horários e quantidade de reuniões.
Período de recesso parlamentar	Ocorre de 23/12 a 31/01 e de 17/07 a 31/07 de cada ano. Neste período, não ocorrem reuniões de comissões e sessões plenárias, exceto por convocação. As atividades administrativas são realizadas normalmente.
Outras atividades institucionais	Não há previsibilidade quanto às datas, horários e quantidades.

Parágrafo décimo sexto – O objeto deste Contrato é constituído pelos seguintes tipos de coberturas:

a) Sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), de sessões solenes e de sessões especiais públicas	Para divulgação nas redes sociais, realizadas nas dependências do Palácio Farroupilha, prédios anexos, na Casa da Assembleia no Parque de Exposições Assis Brasil, e em locais diversos, em Porto Alegre, onde ocorram atividades institucionais;
---	---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

b) Cobertura de reuniões e audiências públicas de comissões	Para divulgação nas redes sociais, realizadas nas dependências do Palácio Farroupilha, prédios anexos, na Casa da Assembleia no Parque de Exposições Assis Brasil, e em locais diversos, em Porto Alegre, onde ocorram atividades institucionais;
c) Cobertura de outras atividades institucionais	Para divulgação nas redes sociais, realizadas nas dependências do Palácio Farroupilha, prédios anexos, na Casa da Assembleia no Parque de Exposições Assis Brasil, e em locais diversos, em Porto Alegre, onde ocorram atividades institucionais;
d) Cobertura de reuniões, audiências de comissões e de outros eventos institucionais	Para divulgação nas redes sociais, realizados em municípios da região metropolitana de Porto Alegre;
e) Cobertura de reuniões, audiências de comissões e de outros eventos institucionais	Para divulgação nas redes sociais, realizados em municípios distantes até 300 quilômetros em relação à Porto Alegre;
f) Cobertura de reuniões, audiências de comissões e de outros eventos institucionais	para divulgação nas redes sociais, realizados em municípios distantes mais de 300 quilômetros em relação a Porto Alegre.

DAS POSTAGENS

CLÁUSULA SEXTA – Para cada cobertura de evento demandada serão definidos, pelo GESTOR, os tipos de postagens entre as seguintes opções (itens):

- Vídeo de até 60 Segundos (estilo “reels”)**: inclui serviços de roteirização, captação, gravação de áudio e vídeo, locução, inserção de legendas em português, apresentação, edição, animações de média complexidade (2D), inserção de trilhas, GCs e finalização. O vídeo também pode conter entrevistas e depoimentos;
- Vídeo de até 120 Segundos (estilo “reels”)**: inclui serviços de roteirização, captação, gravação de áudio e vídeo, locução, inserção de legendas em português, apresentação, edição, animações de média complexidade (2D), inserção de trilhas, GCs e finalização. O vídeo também pode conter entrevistas e depoimentos;
- Carrossel e/ou Mosaicos**: inclui a criação completa da postagem e roteirização. A elaboração da postagem deve contemplar elementos textuais e visuais informativos e criativos, layout, redação e revisão. Deve seguir um conceito criativo adequado às redes sociais, podendo ter elementos estéticos animados (de média complexidade, 2D);
- Feed Estático**: inclui a elaboração completa da postagem e roteirização. A elaboração da postagem deve contemplar elementos textuais e visuais informativos e criativos, layout,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

redação e revisão. Deve seguir um conceito criativo adequado às redes sociais, podendo ter elementos estéticos animados (de média complexidade, 2D);

- e) **Transmissão ao Vivo em Redes Sociais**: as transmissões de som e imagem ao vivo (streaming) consistem na retransmissão de sinais gerados e produzidos pela TV Assembleia. São objeto de streaming eventos ao vivo da Assembleia Legislativa e programas da Rádio e da TV Assembleia. Cabe à CONTRATANTE prover as soluções tecnológicas para a transmissão ao vivo de áudio e vídeo, dar suporte de tecnologia e atendimento para equipe local e fazer a gravação do vídeo.

Parágrafo primeiro – Os vídeos de até 60 ou 120 segundos obedecerão aos seguintes requisitos:

- Deverão ser entregues, à CONTRATANTE, os roteiros dos vídeos, para aprovação antes da execução;
- Após finalizado, deverá ser entregue à CONTRATANTE o arquivo texto contendo o roteiro de edição finalizado, arquivos de vídeo em alta resolução (HD) para uso na internet, cópia dos direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.

Parágrafo segundo – Os itens – tipos de postagens – poderão ser contratados de forma independente em relação às coberturas de eventos institucionais. Nestes casos, serão contratados para divulgação de pautas que tenham alguma relação com as atividades institucionais definidas pela gestão do Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE deverá indicar, ao demandar a postagem, em quais plataformas a mesma será publicada, podendo, inclusive, determinar a publicação em todas as redes sociais institucionais da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, caso assim seja solicitado.

Parágrafo quarto – A adaptação do conteúdo, para cada plataforma, quando necessária, será de responsabilidade do PRESTADOR, garantindo a adequação aos formatos de cada rede social. Os custos de adaptação deverão estar contemplados no preço de cada item.

Parágrafo quinto – Para todos os tipos de postagens contratadas, estarão inclusos os serviços de roteirização, redação e revisão dos textos informativos de apoio, a publicação do *post*, o *tageamento*, as legendas, a criação de *hiperlinks* e o gerenciamento, moderação e monitoramento, incluindo o acompanhamento de comentários, reações, compartilhamentos, interações e respostas.

Parágrafo sexto – Sempre que possível, as postagens deverão incluir elementos de acessibilidade adequados às suas características, como legendas em vídeos, descrição de imagens, texto alternativo e contraste apropriado entre texto e fundo.

Parágrafo sétimo – Todas as postagens deverão ser submetidas à aprovação da CONTRATANTE, inclusive os conteúdos das interações.

Parágrafo oitavo – As postagens contratadas terão caráter informativo e devem seguir a linha editorial definida pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Para criação das postagens, o PRESTADOR poderá, quando necessário, utilizar informações, textos, fotografias, vídeos, imagens, áudios, entrevistas, depoimentos, reportagens e outros produtos produzidos pelas equipes de Comunicação da Assembleia Legislativa, desde que sejam adaptados à linguagem apropriada às redes sociais e sejam dados os devidos créditos aos autores do conteúdo.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo décimo – Para fins de referência quanto à qualidade das postagens, serão considerados os seguintes critérios:

- a) a correção / atualidade / veracidade / confiabilidade / atratividade / equilíbrio das informações;
- b) a correção ortográfica e gramatical dos elementos textuais das postagens;
- c) clareza, didatismo, objetividade, criatividade e atratividade visual;
- d) adequação da postagem às diretrizes editoriais da CONTRATANTE;
- e) adequação das postagens à identidade visual das redes sociais da CONTRATANTE;
- f) organização visual (imagens e textos) de elementos em um design gráfico;
- g) disposição de texto, imagens, gráficos e outros componentes visuais de forma atrativa e respeitando regras básicas de planejamento visual;
- h) utilização de elementos de acessibilidade pertinentes.

Parágrafo décimo primeiro – Serviços relativos à produção das postagens, como roteirização, redação de textos, edição de imagens e áudio, revisão, finalização, entre outros, serão executados pelo PRESTADOR com equipe e equipamentos próprios, na sede da Assembleia Legislativa, em local a ser acordado com a CONTRATANTE.

DO MONITORAMENTO E MODERAÇÃO DOS CONTEÚDOS POSTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O monitoramento e a moderação dos conteúdos informativos postados deverão contemplar, para cada postagem, o acompanhamento permanente dos perfis (24 horas, 7 dias por semana), leitura e classificação (neutra, positiva e negativa) de todas as interações; articulação com interlocutores relacionados ao tema para a elaboração de respostas; elaboração e postagem de respostas; análise das ações realizadas e recomendações de melhorias.

Parágrafo único – O relatório de monitoramento e moderação deverá ser entregue semanalmente à CONTRATANTE e disponibilizará as seguintes informações: volume de publicações; sentimentalização geral; identificação dos principais autores e tópicos; análise qualitativa; histórico de evolução das menções; considerações: sugestões baseadas nos dados coletados.

DA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS EM REDES SOCIAIS:

CLÁUSULA OITAVA – A realização de uma atividade de diagnóstico terá como objetivo subsidiar o aprimoramento da produção de conteúdo informativo digital, com foco no aumento da visibilidade das atividades parlamentares e na ampliação da aproximação entre o Parlamento e a sociedade, por meio de interações mais qualificadas nas redes sociais.

Parágrafo primeiro – Para executar esta atividade, o PRESTADOR deverá acompanhar, por 30 (trinta) dias corridos, utilizando ferramentas analíticas apropriadas para tal finalidade, o desempenho de um perfil de rede social da ALRS, definida pela CONTRATANTE na ordem de serviço, e apresentar um diagnóstico analítico, igualmente por meio de ferramentas apropriadas. A elaboração do relatório compreenderá as seguintes atividades:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- Análise do desempenho de comunicação digital nas redes sociais;
- Identificação do grau de sentimentalização, classificação (tagueamento) e análise das interações de internautas com as redes sociais em questão;
- Indicação da performance do perfil nas redes sociais do CONTRATANTE, incluindo número de seguidores, perfis, compartilhamentos, comentários, acessos, tipos de conexões, e origem de tráfego;
- Cruzamento entre postagens, interações e resultados;
- Análise do impacto de postagens;
- Análise dos picos;
- Relação de ocorrências relevantes;
- Recomendações de melhorias.

Parágrafo segundo – O prazo para a entrega do relatório analítico será de 15 (quinze) dias úteis, após o término do período de análise previsto no parágrafo primeiro.

DA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PARA PERFIS E/OU FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL DA ALRS NAS REDES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Caberá ao PRESTADOR, quando solicitado pela CONTRATANTE, a elaboração de plano de ação para perfis e/ou em ferramentas de comunicação digital da ALRS em redes sociais, incluindo a atualização de perfis existentes, a criação de novos perfis e a criação de identidade visual para os perfis.

Parágrafo primeiro – O plano apresentará a descrição detalhada do perfil, indicando os tipos de conteúdo e plano geral para postagens. Deverá, também, criar a identidade visual do perfil, elaborar o plano de tagueamento, indicar a criação de editorias e sugerir formatos e frequências para postagens.

Parágrafo segundo – O plano será discutido com a CONTRATANTE e, uma vez aprovado, servirá como base orientadora para a produção de conteúdo informativo digital voltado à aproximação da Assembleia Legislativa com a sociedade.

Parágrafo terceiro – O prazo para entrega do plano será de 15 (quinze) dias úteis, após o envio da Ordem de Serviço, via correio eletrônico.

DO IMPULSIONAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este item será contratado com a finalidade de ampliar o alcance de uma ou mais postagens selecionadas pela CONTRATANTE, visando atingir um público mais amplo e potencialmente interessado nas informações divulgadas.

Parágrafo primeiro – O PRESTADOR deverá elaborar, em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da Ordem de Serviço, um plano detalhado para promover e impulsionar a visibilidade e o alcance de conteúdo específico nas redes sociais. O plano de impulsionamento deverá apresentar:

- a) os objetivos de impulsionamento;
- b) a identificação do Conteúdo-Chave;
- c) a definição do Público-Alvo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- d) a escolha de plataformas e canais;
- e) o valor a ser investido;
- f) o calendário de impulsionamento.

Parágrafo segundo – Após as postagens impulsionadas, o PRESTADOR deverá apresentar relatório semanal, contendo a mensuração e análise do resultado do impulsionamento.

Parágrafo terceiro – Uma vez contratado o referido serviço, deverá o PRESTADOR aplicar integralmente o valor do item para a execução do impulsionamento, realizado diretamente nas plataformas de redes sociais, por meio das ferramentas próprias disponibilizadas pelas plataformas.

Parágrafo quarto – O PRESTADOR deverá comprovar o efetivo pagamento do impulsionamento junto à plataforma utilizada, devendo o comprovante estar presente no relatório mensal dos serviços executados.

Parágrafo quinto – Os custos com a elaboração do plano de impulsionamento, bem como quaisquer despesas operacionais relacionadas, deverão ser considerados na composição dos valores dos itens de postagem.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO PRESTADOR:

- a) cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme determinações do GESTOR e respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) executar os serviços com eficiência e presteza, obedecendo às Normas Técnicas vigentes, bem como aos demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e Contratos, além das instruções da Administração da CONTRATANTE;
- c) executar os serviços que constituem o objeto deste Instrumento conforme os prazos e horários estabelecidos, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- d) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, a fim de que as atividades sejam sempre realizadas em conformidade com as especificações e condições previstas neste Instrumento, sobretudo com os prazos ajustados, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- e) responsabilizar-se pelos atos de seus funcionários;
- f) dimensionar e disponibilizar equipe e equipamentos em quantitativo e qualificação adequados à execução dos serviços;
- g) assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, indenizando todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou pessoal, que possa advir, direta ou indiretamente, à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrente do exercício das atividades previstas neste Instrumento;

- h) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, entre outros, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;
 - i) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de postagens que exijam pagamento de taxas relativas a direitos autorais;
 - j) responder por quaisquer acidente ou mal súbito de que possam ser vítimas seus empregados ou colaboradores, quando em serviço, adotando as medidas necessárias ao atendimento, por meio de seu responsável e/ou preposto;
 - k) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a atender, com celeridade, todas as reclamações a respeito da execução do objeto;
 - l) comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
 - m) providenciar, com celeridade, a correção de falhas, deficiências ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
 - n) disponibilizar um canal de atendimento por correio eletrônico (*e-mail*) como canal oficial de contato com o GESTOR, para envio e recebimento de todas as solicitações, comunicados, notificações, informações, sanções e documentos relacionados aos serviços prestados;
 - o) manter controle permanente sobre o canal de comunicação previsto na alínea anterior, respondendo ao GESTOR com celeridade;
 - p) indicar um profissional de social media como responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ALRS;
 - q) informar, em até 15 (quinze) dias, a contar do início da vigência contratual, os dados de contato dos sociais media responsáveis pela execução dos serviços, tais como nome, cargo, endereço, *e-mail* e telefone para contato. Os profissionais poderão ser os mesmos apresentados na etapa de habilitação do procedimento licitatório, ou outros, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Instrumento e Anexos;
 - r) comunicar, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do início da vigência contratual, uma lista contendo os nomes, RG e CPF de cada profissional que poderá atuar na Assembleia Legislativa. Também deverá ser apresentada a comprovação de formação dos profissionais, bem como a comprovação de vínculo com a empresa;
- Obs. A comprovação do vínculo dos profissionais pode ser feito com a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou, ainda, Contrato de prestação de serviços e, no caso de sócio, o contrato social e suas alterações;*
- s) ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre produtos produzidos em decorrência da relação contratual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- t) manter em sigilo dados e informações relativos aos perfis da CONTRATANTE nas redes sociais, conforme disposto no Termo de Confidencialidade e Sigilo, que constitui o Anexo I do Termo de Referência (o Termo de Referência constitui o Anexo II deste Contrato);
- u) zelar pelo cumprimento e respeito, durante a execução dos serviços, de normas relativas à proteção de dados;
- v) providenciar termos de uso de imagens, relativos ao conteúdo das postagens, sempre que necessário;
- w) zelar pelo cumprimento e respeito, durante a execução dos serviços, de normas relativas a direitos autorais em geral;
- x) submeter-se à fiscalização permanente do GESTOR, prestando todas as informações solicitadas, e permitindo amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e às dependências disponibilizadas para uso do PRESTADOR;
- y) em caso de necessidade, observar e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelecido na Lei n.º 6.514/77 e Portaria n.º 3214 do MTE, fornecendo todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) compatíveis com os serviços contratados e em boas condições de uso, devendo ser entregues ao GESTOR as fichas dos EPIs assinadas pelos profissionais e a comprovação do respectivo treinamento;
- z) instruir os funcionários que executarão os serviços quanto à obrigação de atender às orientações e solicitações do GESTOR;
- aa) fornecer aparelhos celulares móveis para o(s) preposto(s);
- bb) para cada demanda, informar ao GESTOR os dados do funcionário responsável, fornecendo a ele aparelho celular para comunicação durante a execução do serviço;
- cc) entregar, mensalmente, relatório com a descrição dos serviços realizados, contendo as seguintes informações:
 - itens contratados;
 - comprovantes;
 - data da execução do serviço;
 - descrição do serviço executado;
 - prints das telas que comprovem as postagens;
 - links que comprovem as postagens;
 - observações quanto a possíveis ocorrências na execução dos serviços.
- dd) manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica estabelecidas no Edital do Pregão;
- ee) não negociar, em operação de *factoring*, títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- ff) não utilizar o presente Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS;
- gg) cumprir os quantitativos previstos em lei destinados à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que o PRESTADOR possa cumprir o objeto deste Contrato;
- b) agendar e participar das reuniões semanais com o PRESTADOR;
- c) avaliar e aprovar o plano de cobertura semanal elaborado pelo PRESTADOR;
- d) acionar os itens a serem executados;
- e) avaliar os relatórios semanais apresentados pelo PRESTADOR;
- f) avaliar os relatórios analíticos, quando contratados;
- g) garantir as condições de acesso aos espaços onde ocorrem as pautas para que os serviços sejam prestados;
- h) demandar, por escrito, sempre que necessário, com a devida antecedência, a cobertura de pautas externas ao Palácio Farroupilha;
- i) fazer o controle da execução dos planos de cobertura;
- j) dar suporte para atualização dos planos de cobertura, sempre que necessário;
- k) aprovar as postagens, os textos de apoio e de interação elaborados pelo PRESTADOR;
- l) supervisionar a prestação dos serviços, definindo a linha editorial a ser seguida na produção das pautas;
- m) estabelecer as diretrizes para o uso e publicação de conteúdo informativo nas redes sociais da Assembleia Legislativa;
- n) responsabilizar-se pelo conteúdo das postagens em redes sociais da Assembleia Legislativa;
- o) pagar os valores dos serviços contratados, mensalmente, no prazo e na forma avençados;
- p) anotar, em registro próprio, com a ciência do preposto do PRESTADOR, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando, de imediato, o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- q) aplicar as penalidades, conforme previsto neste Instrumento.
- r) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR, necessários à execução do objeto;
- s) acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato;
- t) exigir, sempre que necessário, a apresentação de documentação, pelo PRESTADOR, que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O valor total (global) anual estimado para a contratação é de R\$(.....), perfazendo, no período de 5 (cinco) anos, o valor total de(.....), consoante discriminado na planilha de preços constante no Anexo I deste Instrumento, entendido como preço justo e hábil para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

execução do presente Contrato.

Parágrafo único – O preço a ser pago deverá englobar todos os custos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal, seguros e quaisquer outras despesas que venham a incidir, de forma direta ou indireta, sobre as atividades que constituem o objeto deste Instrumento, abrangendo, assim, todos os recursos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com eficiência e qualidade.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data em que a Autoridade Administrativa da ALRS definiu os valores balizadores do certame, conforme despacho eletrônico (SEI-3842558), constante no processo administrativo.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - O valor do Contrato será reajustado pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, obedecendo-se à metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

Parágrafo terceiro - O reajuste a que o PRESTADOR poderia ter direito será objeto de preclusão com o término do presente Contrato, caso não tenha sido solicitado durante o seu período de vigência.

Parágrafo quarto - A solicitação de reajuste deverá vir acompanhada de documentos que justifiquem o pleito do PRESTADOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O PRESTADOR deverá emitir, mensalmente, uma fatura detalhada dos serviços prestados no mês anterior, contendo todas as informações necessárias para a verificação e aprovação pela ALRS.

Parágrafo primeiro – Os documentos de cobrança deverão ser enviados pelo PRESTADOR para um endereço de correio eletrônico previamente acordado entre as partes, a fim de que sejam analisados e verificados pelo GESTOR.

Parágrafo segundo – Havendo erro ou omissão na apresentação da nota fiscal ou Instrumento de cobrança equivalente, ou, ainda, circunstância que impeça ou desaconselhe a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o PRESTADOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia, a contar da apresentação dos documentos de cobrança relativos aos serviços efetuados durante o mês anterior, juntamente com as respectivas requisições do GESTOR.

Parágrafo quarto – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo PRESTADOR.

Parágrafo quinto – O GESTOR instruirá o processo de pagamento com os seguintes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

documentos do PRESTADOR:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

Parágrafo sexto – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento, até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo sétimo – As notas fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Instrumento, apresentado por ocasião da fase de habilitação, durante o processo licitatório. É vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR. Eventual alteração no CNPJ, entre matriz e filial, solicitada pelo PRESTADOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo oitavo – Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo nono – A ALRS tem o direito de suspender o pagamento, na hipótese de execução do objeto em desacordo com as condições e especificações previstas neste Instrumento, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo décimo – A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste Instrumento.

Parágrafo décimo primeiro – Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

Parágrafo décimo segundo – Os acertos de acréscimos ou supressões de quantias poderão ser efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo décimo terceiro – O PRESTADOR deverá entregar, juntamente com os documentos de cobrança relativos aos serviços e locações o Relatório mensal dos serviços executados, conforme ordens de serviços recebidas no mês, contendo:

- a) Itens contratados;
- b) Comprovantes;
- c) Data da execução do serviço;
- d) Descrição do serviço executado;
- e) Prints das telas que comprovem as postagens;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- f) Links que comprovem as postagens;
- g) Observações quanto a possíveis ocorrências na execução dos serviços.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na hipótese da CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelos serviços será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O prazo deste Contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/>) e DOAL - Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (<https://ww4.al.rs.gov.br/DOAL>).

Parágrafo único – O Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do PRESTADOR:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – Caracterizada a hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quinto – Constitui também hipótese de extinção do Contrato a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme previsto no inciso IV do art. 9º da Lei Estadual n.º 11.872, de 19 de dezembro de 2002.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Comete infração administrativa, o PRESTADOR que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas ao PRESTADOR que incorrer nas infrações descritas no *caput* as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 4º do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput*, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 5º do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- d) multa, nos termos da cláusula décima nona.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

Parágrafo quarto - Caracterizada hipótese ensejadora de aplicação de penalidade, a CONTRATANTE notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar a sua defesa com referência aos fatos descritos na notificação.

Parágrafo quinto - Findo o prazo para defesa, os autos seguirão para o(a) Superintendente de Comunicação e Cultura da ALRS, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo sexto - A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE ao PRESTADOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo sétimo - O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que o PRESTADOR fizer jus, após a punição, ou deverá ser recolhido à Tesouraria no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correspondente.

Parágrafo oitavo - Caso a multa aplicada e/ou as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo nono - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo décimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo décimo primeiro - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo segundo - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo terceiro - A personalidade jurídica do PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo quinto - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE aplicará a sanção de multa ao PRESTADOR, consoante as seguintes especificações:

- a) pelo atraso no início da prestação dos serviços: 1% (um por cento) sobre o valor total anual estimado, por dia decorrido, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra prevista na alínea "b" deste caput;
- b) se o atraso referido na alínea "a" for superior a 10 (dez) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso) será de 1,5% (um, vírgula cinco por cento) por dia decorrido, até o limite máximo de 20 (vinte) dias de atraso, após o que valerá a regra prevista na alínea "c" deste caput;
- c) se o atraso referido na alínea "b" for superior a 20 (vinte) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 3% (três por cento) ao dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará configurada a inexecução contratual, com aplicação das penalidades legais e aplicação da multa prevista na alínea "d" deste caput;
- d) no caso de inexecução total do objeto: 30% (trinta por cento) sobre o valor total anual estimado do Contrato;
- e) caso o PRESTADOR incorrer em qualquer uma das infrações abaixo descritas, será aplicada a multa correspondente, conforme tabela abaixo:

Infração	Descrição da ocorrência	Multa
1	Realizar, sem autorização prévia da CONTRATANTE, qualquer procedimento não previsto no item 3 (três) do Termo de Referência e não contemplado nas demais ocorrências deste quadro. Obs.: Termo de Referência constitui o Anexo II deste Contrato.	5% da média aritmética dos últimos três pagamentos mensais
2	Deixar de comparecer, ou comparecer com atraso superior a 30 (trinta) minutos, de forma injustificada, à reunião de pauta ou a qualquer outra reunião convocada pela Contratante.	10% da média aritmética dos últimos três pagamentos mensais
3	Entrega do plano de cobertura semanal com atraso injustificado. Observação: atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas será considerado como não entrega e se enquadra na infração 4 (quatro) deste quadro.	0,5% da média aritmética dos últimos três pagamentos mensais por hora de atraso, limitado a 12% por ocorrência
4	Não entrega, de forma injustificada, do plano de cobertura semanal.	20% da média aritmética dos últimos três pagamentos mensais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

5	Publicar conteúdo não autorizado pela CONTRATANTE.	20% da média aritmética dos últimos três pagamentos mensais
6	Descumprir a linha editorial informada pela CONTRATANTE.	5% do valor do item contratado em desacordo com a linha editorial
7	Alterar ou não cumprir o plano de cobertura semanal sem prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE.	15% da média aritmética dos últimos três pagamentos mensais
8	Vazar quaisquer informações que sejam consideradas sigilosas e que, por motivo de execução do objeto, tenha conhecimento.	25% da média aritmética dos últimos três pagamentos mensais
9	Exposição indevida da CONTRATANTE, por meio de postagens que violem diretrizes institucionais, contenham informações sensíveis ou causem danos à imagem do órgão.	30% da média aritmética dos últimos três pagamentos mensais
10	Não executar, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, item contratado.	30% do valor do item contratado
11	Não cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de postagens, relatórios ou demais materiais previstos no Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	5% do valor do item contratado
12	Uso indevido de imagens, trilhas sonoras ou outros elementos protegidos por direitos autorais, sem a devida autorização.	10% do valor do item contratado

- f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Instrumento e não abrangida nas alíneas anteriores: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da média aritmética dos últimos três pagamentos mensais, para cada evento.

Observação: caso o Contrato ainda não tenha completado três meses inteiros de vigência, a base de cálculo das penalidades que tenham como referência a média aritmética dos últimos três pagamentos mensais será calculado pela fórmula: $(3 \times \text{valor anual total estimado do Contrato}) \div 12$.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As despesas decorrentes do presente Contrato correm por conta da Função 01 – Legislativa; Subfunção 0031 – Ação Legislativa; Atividade 6657 – Aproximação da Assembleia Legislativa à Sociedade; Subtítulo 004 – Tv/Rádio/Mídias Sociais da Assembleia; Elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, o PRESTADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação deste Contrato.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2025.

Vânia Lain,
Superintendente de Comunicação e Cultura,
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr.(a),
Representante legal da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I
PREÇOS UNITÁRIOS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Qtd. Máxima Mensal	Valor Un.
01	Cobertura de <u>sessões plenárias, de sessões solenes e de sessões especiais públicas</u> para divulgação nas redes sociais, realizadas nas dependências do Palácio Farroupilha, prédios anexos, na Casa da Assembleia no Parque de Exposições Assis Brasil, e em locais diversos, em Porto Alegre, onde ocorram atividades institucionais;	120	
02	Cobertura de <u>reuniões e audiências públicas de comissões</u> para divulgação nas redes sociais, realizadas nas dependências do Palácio Farroupilha, prédios anexos, na Casa da Assembleia no Parque de Exposições Assis Brasil, e em locais diversos, em Porto Alegre, onde ocorram atividades institucionais;	400	
03	Cobertura de <u>outras atividades institucionais</u> para divulgação nas redes sociais, realizadas nas dependências do Palácio Farroupilha, prédios anexos, na Casa da Assembleia no Parque de Exposições Assis Brasil, e em locais diversos, em Porto Alegre, onde ocorram atividades institucionais;	300	
04	Cobertura de <u>reuniões, audiências de comissões e de outros eventos institucionais</u> para divulgação nas redes sociais, realizados em municípios da região metropolitana de Porto Alegre;	30	
05	Cobertura de <u>reuniões, audiências de comissões e de outros eventos institucionais</u> , para divulgação nas redes sociais, realizados em municípios distantes até 300 quilômetros em relação à Porto Alegre;	30	
06	Cobertura de <u>reuniões, audiências de comissões e de outros eventos institucionais</u> , para divulgação nas redes sociais, realizados em municípios distantes mais de 300 quilômetros em relação a Porto Alegre	30	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Item	Descrição	Qtd. Máxima Mensal	Valor Un.
07	Vídeo de até 30 segundos	100	
08	Vídeo de até 60 segundos	100	
09	Carrossel e/ou mosaico	300	
10	Feed estático	300	
11	Transmissão ao vivo em redes sociais	500	
12	Elaboração de diagnóstico de desempenho em redes sociais	5	
13	Elaboração de plano de ação para perfis e/ou em ferramentas de comunicação digital, da CONTRATANTE nas redes sociais, incluindo a atualização de perfis existentes, a criação de novos perfis, e a criação de identidade visual para os perfis	5	
14	Impulsionamento	O valor fixo a ser utilizado ao mês, por acionamento, será de até R\$ 15.000,00. Este valor não será objeto de disputa e deve ser contemplado da proposta.	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Documento eletrônico (SEI-3875697), elaborado pelo gestor da demanda, a Divisão de Rádio / Departamento de Jornalismo / SCC da ALRS, anexado ao Sistema Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).